



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Decreto nº 1.252, de 24 de janeiro de 2018.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Juara, Estado de Mato Grosso, do ano de 2018.

A Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; e

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

- I – 12 de Fevereiro (segunda-feira) Ponto Facultativo
- II - 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval – Ponto Facultativo
- III – 14 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 13 horas;
- IV – 28 de fevereiro Memória Morte do Comendador José Pedro Dias, fundador da Cidade de Juara-MT – ponto facultativo – Lei Municipal nº 1.543/2004;
- V – 19 de março (segunda-feira) Padroeiro do Município – feriado municipal – Lei Municipal nº 2.094/2010;
- VI – 30 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado municipal – Lei Municipal nº 2.094/2010;
- VII – 21 de abril (sábado) Tiradentes - feriado nacional;
- VIII – 1º de maio (terça-feira) Dia do Trabalhador - feriado nacional;
- IX – 31 de maio (quinta-feira) Corpus Christi – feriado municipal – Lei Municipal nº 2.094/2010;
- X – 07 de setembro (sexta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;
- XI – 12 de outubro (sexta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XII – 28 de outubro (domingo) Dia do Servidor Público;
- XIII – 02 de novembro (sexta-feira) Finados - feriado nacional;
- XIV – 15 de novembro (quinta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;
- XV – 20 de novembro (terça-feira) Consciência Negra - feriado estadual;
- XVI – 14 de dezembro (sexta-feira) Emancipação Política Administrativa do Município – feriado municipal – Lei Municipal nº 2.094/2010;
- XVII – 25 de dezembro (terça-feira) Natal - feriado nacional;

Art. 3º Os dias de ponto facultativo não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e as outras unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de janeiro de 2018.

Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município